



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO 03/2014

APROVADO EM 15/05/2014

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PROTOCOLO: 13001-564/2014 e Nº 13001-620/2014

INTERESSADOS:

- Erica Fernanda de Souza (Ciências Biológicas – CCP)

- Marli Silva Alcemiro (Ciências Contábeis – CCP)

ASSUNTO: Análise requerimento de matrícula fora do prazo

RELATORA: Marivete Bassetto de Quadros

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O presente relatório trata da análise de recursos encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação sobre pedidos de matrículas fora do prazo protocolizados por duas alunas do Campus de Cornélio Procópio, Protocolos 13001-564/2014, de Erica Fernanda de Souza, do Curso de Ciências Biológicas, de 24/02/2014, e 13001-620/2014, de Marli Silva Alcemiro, do Curso de Ciências Contábeis, de 06/03/2014.

Do recebimento, a Direção do Campus Cornélio Procópio, tramitou em 28/02/2014 e 10/03/2014, respectivamente, os processos, munidos com os históricos escolares dos alunos, à Pró-Reitoria de Graduação.

2. MÉRITO

A matrícula ou renovação de matrícula é ato obrigatório a todo estudante da UENP que deseja cursar o período letivo subsequente.

De acordo com o Regimento Geral da UENP, artigo 75:

Aracely *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Os candidatos à matrícula inicial ou à renovação de matrícula no início de cada período letivo, em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pela UENP, deverão requerê-la, na forma, no prazo e no local previstos pela Pró-Reitoria de Graduação, instruindo a petição os documentos exigidos.

Ainda, no Regimento Geral, no artigo 80, inciso III, está estabelecido que a matrícula será cancelada quando não atendido o disposto no artigo 75, conforme segue:

Art. 80 A matrícula **será cancelada** ou recusada, conforme o caso, quando:

[...]

III. o estudante **não renovar a sua matrícula nos prazos** oficiais previstos, salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação.

Em complementação ao Regimento Geral, como estabelecido pelo próprio documento, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP regulamentou a matéria mediante Resolução 014/2011 – CEPE, cujos artigos 7º e 8º estabelecem:

Art. 7º A renovação de matrícula é obrigatória a todo estudante regular, matriculado ou com matrícula trancada, que pretende continuar seus estudos no ano letivo seguinte, observado o prazo regular, estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A renovação de matrícula e a guarda do comprovante de sua efetivação são de responsabilidade do estudante.

Art. 8º Em observância ao inciso III, do art. 80, do Regimento Geral da UENP, a não renovação de matrícula, nos prazos estipulados, implica no cancelamento do registro acadêmico, salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação.

Diante do exposto, em termos Regimentais e Regulatórios da Universidade, a



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

matrícula é cancelada quando o estudante não a renovar nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico. Entretanto, o inciso III do artigo 80 – Regimento Geral e o artigo 8º da Resolução 014/2011 – CEPE, conferem à Pró-Reitoria de Graduação a deliberação sobre os casos de excepcionalidade [... **salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação**].

Os dois pedidos de matrículas fora do prazo, encaminhados para análise e parecer não apresentaram justificativas plausíveis e comprovadas.

Erica Fernanda da Silva alega que por motivos de viagem não realizou a matrícula, e Marli Silva Alcemiro argumenta que não realizou a matrícula por morar em outra cidade. Não são apresentadas comprovações das justificativas.

Há que se considerar que a Deliberação n.º 01/2014, de 27/02/2014, da Câmara de Graduação, indeferiu pedidos de matrícula extemporânea de doze alunos por falta de motivos justificados e comprovados. Desses alunos, cinco entraram com recurso ao CEPE, que indeferiu os pedidos pela Deliberação n.º 001/2014, de 14/03/2014. Do indeferimento do CEPE, quatro alunos entraram com recurso ao CONSUNI, sendo os processos encaminhados à Câmara de Legislação e Recursos para Parecer. A referida Câmara engendrou os Pareceres 01, 02 e 03 de 2014, considerando:

[...] o CONSUNI em reunião realizada no dia 29 de julho de 2013 para decidir casos de matrícula fora do prazo, após longa discussão, deliberou por: a) autorizar a rematrícula dos alunos [...]; b) desconsiderar eventuais atividades desenvolvidas no período em que a matrícula não estava formalizada e c) estender os efeitos da decisão aos demais alunos que tiveram seus pedidos de renovação de matrícula para o ano de 2013 indeferidos.

Nesta perspectiva, a Câmara de Legislação e Recursos votou pelo DEFERIMENTO dos pedidos desses quatro alunos, “com amparo na determinação constitucional, que incentiva o direito à isonomia”. Com base nos pareceres 01, 02 e 03



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

de 2014, da Câmara de Legislação e Recursos, a Deliberação n.º 001/2014, de 25/04/2014, do CONSUNI, autoriza a rematrícula dos alunos, determinando:

- II – Desconsiderar, para fins de registro acadêmico, todas as atividades eventualmente desenvolvidas no período em que os recorrentes não estavam com suas matrículas formalizadas;
- III – Estender os efeitos dessa decisão aos demais alunos que, nos termos da Deliberação n.º 01/2014 da Câmara de Graduação, tiveram seus pedidos de renovação de matrícula para o ano letivo de 2014, indeferidos.

Ratificando a Deliberação n.º 001/2014 – CONSUNI, a Resolução n.º 04/2014 – CONSUNI, autorizou a matrícula dos alunos a partir de 25/04/2014.

II – VOTO DO RELATOR

Enfim, considerando a determinação constitucional que incentiva o direito à isonomia, ressaltada nos Pareceres da Câmara de Legislação e Recursos, e considerando a Deliberação n.º 001/2014 e Resolução n.º 004/2014 do CONSUNI, voto pelo DEFERIMENTO da matrícula extemporânea das alunas, a partir de 15 de maio de 2014, sendo desconsiderada, para fins de registro acadêmico, todas as atividades eventualmente desenvolvidas no período em que as recorrentes não estavam com suas matrículas formalizadas.

Jacarezinho (PR), 15 de maio de 2014.

Prof. Marivete Bassetto de Quadros

Membro Relator da Câmara de Graduação



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

III – VOTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

A Câmara vota, por unanimidade, com a relatora.

Assinatura dos membros:

Arlete B. Brandão
Graduanda

Rafaela Steyer
R. B. B. B. B.

J. J. J.
por a unanimidade

Jacarezinho (PR), 15 de maio de 2014.

Marivete Bassetto de Quadros
Marivete Bassetto de Quadros

Presidente da Câmara de Graduação